



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁUREA
- RS, ATRAVÉS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CELEBRAR TERMO DE
COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de Áurea - RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando a Cooperação Técnica e Execução de Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro na forma prevista na Portaria n° 01/CBMRS/2019 e instruções técnicas regulamentadoras, de conformidade com a Minuta do Termo de Cooperação que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais (**doc. 01**).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município possa celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando a Cooperação Técnica e Execução de Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro na forma prevista na Portaria nº 01/CBMRS/2019 e instruções técnicas regulamentadoras.

A medida visa a conjugação de esforços entre o Município de Áurea – RS e o Estado do Rio Grande do Sul para o implemento e o desenvolvimento dos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, atividades de defesa civil e ações pedagógicas de prevenção contra incêndio, através da instalação do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, nos termos e condições especificadas na Minuta do Termo de Cooperação em anexo ao presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei contempla o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 20-SSCSCAB/Setor de Op./SODC
EB: 70000.002088/2021-12

Passo Fundo, 26 de março de 2021.

Vossa Excelência
Antonio Jorge Slussarek
Prefeito Municipal de Áurea
Praça João Paulo n.º 33
99835000 Áurea - RS

Assunto: **Minuta do Termo de Cooperação e Estudo de Estado Maior**

Excelentíssimo Senhor

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, em atenção à solicitação contida no Ofício s/nº de 08 de janeiro de 2021, que deu origem ao Estudo de Estado Maior nº 001/SCAB-7ºBBM/2021, para comunicá-lo do parecer **favorável** do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMRS no sentido de que seja dado prosseguimento à segunda fase do processo de credenciamento dos Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiros do município de Áurea.
2. Sendo assim, encaminho-vos anexo a **Minuta [Proposta] do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado do RS, através da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do CBMRS e o Município de Áurea, para ser devidamente assinado em duas vias, e remetido a este Comando para o posterior encaminhamento à análise das assessorias do CBMRS, SSP/RS e Casa Civil, sendo que o referido instrumento ainda poderá sofrer adequações antes da assinatura do Sr. Secretário da Segurança Pública do RS e, finalmente, após ser aprovado o mesmo retornará para vossa ciência e a coleta das assinaturas definitivas.**
3. Primeiramente, quanto aos termos da minuta propriamente dita, informo-vos que o “Número do FPE”, assim como a numeração do Termo de Cooperação, que os mesmos serão inseridos, oportunamente, pela Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos do GCG/CBMRS.
4. Em relação aos serviços que serão homologados para o SCAB em tela, cabe salientar que os mesmos encontram-se expressamente elencados na cláusula sétima do Termo de Cooperação, nesse primeiro momento somente sob comando do CBMRS, haja vista a precariedade para instalação imediata e a plena execução dos serviços auxiliares de bombeiro de forma mais autônoma por parte do município, conforme deliberação previamente realizada através do Estudo de Estado Maior supracitado que também segue anexo para o vosso conhecimento e orientações.
5. Ressalto ainda, que consta no instrumento, vide cláusula primeira e sétima, o credenciamento no padrão misto [SCAB Misto], isso significa possibilitar ao município, que possa se valer tanto de efetivo voluntário, bem como de funcionários da prefeitura designados para a função ou ainda de pessoal contratado especificamente para atuação no SCAB do município, a critério do Poder Executivo Municipal.
6. Além disso, cabe frisar que o instrumento Termo de Cooperação, conforme inciso XXIV, art. 2º, da Portaria CAGE n.º 02, de 11 de janeiro de 2018, é o meio através do qual são formalizados os ajustes firmados pela administração pública estadual com entidade pública de outra esfera de governo, que não envolvam transferência de recursos financeiros, de forma direta ou indireta. A mesma portaria no art. 46 prescreve a possibilidade de adoção de procedimentos simplificados para os Termos de Cooperação, exigindo-se no

TERMO DE COOPERAÇÃO SCAB/CBMRS/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E O MUNICÍPIO ÁUREA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIRO NA FORMA PREVISTA NA PORTARIA N.º 01/CBMRS/2019 E INSTRUÇÕES TÉCNICAS REGULAMENTADORAS.

PROA n.º: 21/1207-0000939-1

FPE n.º:

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Porto Alegre, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Delegado Ranolfo Vieira Júnior, portador do RG nº 5018806405 SJS/RS, CPF nº 454.122.000-87, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.610.005/0001-55, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel César Eduardo Bonfanti, portador do RG nº 1039117963, inscrito no CPF sob o nº 567.132.400-97 e o Município Áurea, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, nº 33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jorge Slussarek, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO objetivando a Cooperação Técnica e Execução de Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 101/2000, Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; Lei Complementar n.º 14.920/2016, Decreto Estadual n.º 53.897/2018, Portaria n.º 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica n.º 005/AODC-GCG/2019, Instrução Técnica n.º 006/AODC-GCG/2019, Portaria CAGE n.º 2/2018 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à formalização de Cooperação Técnica e Execução de Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro na forma Prevista na Portaria nº 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica nº 005/AODC-GCG/2019, Instrução Técnica n.º 006/AODC-GCG/2019, entre o Município de Áurea e o Estado do RS, no padrão misto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, Estado e Município, para o implemento e o desenvolvimento dos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, atividades de defesa civil e ações pedagógicas de prevenção contra incêndio, através da instalação do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, através de um conjunto de medidas que permita uma doutrina única de capacitação e

pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, em caráter habitual e remunerada, por instituição pública ou privada e com vínculo empregatício de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

3.6. Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros padrão Misto (SCAB Misto): a organização composta por dois ou mais padrões de Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros, que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente;

3.7. Centro de Qualificação e Atualização de Cíveis e Auxiliares de Bombeiros (CQA): a pessoa jurídica, devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha de instalações adequadas, corpo docente compatível, recursos didáticos específicos e campo de treinamento, tudo em conformidade com normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

3.8. Certidão de Registro e Funcionamento (CRF): é a publicidade em Diário Oficial do Estado, expedida pelo Comando-Geral do CBMRS, que autoriza determinado município a executar as atividades de combate a incêndio, de buscas e salvamentos e as atividades de defesa civil por meio do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros, em caráter público, mediante convênio;

3.9. Credenciamento: processo que envolve a apresentação dos documentos necessários à obtenção da Certidão de Registro e Funcionamento (CRF) para pessoa jurídica, constando de Convênio;

3.10. Estação Civil Auxiliar de Bombeiros (ECAEB): estrutura física que comporta as guarnições, equipamentos e viaturas dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros;

3.11. Civil Auxiliar de Bombeiros (CAB): pessoa que possua ADAA, atuando na prestação de serviço de natureza pública, remunerado ou não, sob Comando ou coordenação do CBMRS;

3.12. Autorização para Desempenho de Atividade Auxiliar (ADAA): é o documento digital expedido pelo Comando do CBMRS onde constam as pessoas físicas autorizadas a exercerem as atividades de Civil Auxiliar de Bombeiros em caráter público, exclusivo do Comunitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS):

4.1.1. A formação e capacitação dos Cíveis Auxiliares de Bombeiros, sem ônus para o Município, de acordo com programa preestabelecido pela Academia de Bombeiro Militar (ABM), podendo ser executado diretamente pela ABM, ou sob a fiscalização do CBMRS quando realizadas pelo Centro de Qualificação e Atualização de Cíveis Auxiliares de Bombeiros credenciados e regulados junto ao CBMRS;

- 4.2.5.** Providenciar local para o estacionamento dos veículos operacionais e guarda dos equipamentos disponíveis, ou, local adequado para a instalação da unidade do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, mediante adaptação de local já existente ou construção de prédio específico, o qual deverá atender condições de conforto, privacidade, higiene e segurança;
- 4.2.6.** Criar protocolo de acionamento do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro;
- 4.2.7.** Providenciar a aquisição de equipamentos de proteção individual em consonância com o tipo de serviço homologado;
- 4.2.8.** Providenciar a aquisição de materiais necessários para a execução do tipo de serviço homologado;
- 4.2.9.** Providenciar a manutenção do patrimônio, eventualmente cedido pelo CBMRS, para a Estação Civil Auxiliar de Bombeiro do município;
- 4.2.10.** Realizar a aquisição de material e mobiliário necessário para as acomodações da Estação do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro do município, bem como aqueles destinados à sua manutenção e higiene;
- 4.2.11.** Realizar a aquisição, manutenção e substituição dos materiais especializados e de consumo, quando necessário, incluindo veículos automotores e materiais de comunicação, necessários à prestação de serviço pela Estação Civil Auxiliar de Bombeiro do município;
- 4.2.12.** Designar um Coordenador para a organização do pessoal e material, e que represente a organização perante as autoridades públicas;
- 4.2.13.** Identificar os servidores/trabalhadores municipais ou voluntários, para a função de Chefe de Equipe da Guarnição de Serviço operacional e registro de documentos relativos aos serviços prestados, e para as demais funções que sejam estabelecidas;
- 4.2.14.** Providenciar, no caso de cooperador voluntário, o preenchimento do Termo de Adesão Individual ao serviço voluntário, bem como o respectivo Termo de Rescisão, conforme previsto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016;
- 4.2.15.** Fornecer o uniforme ao pessoal dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro, de acordo com previsto no número 9 da Instrução Técnica n.º 05/AODC-GCG/2019;
- 4.2.16.** Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes do vínculo estabelecido entre os servidores/trabalhadores contratados para como efetivo dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro do Município;
- 4.2.17.** Providenciar que o efetivo dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro do município, disponha de seguro de acidentes pessoais, correlatos a função desempenhada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, prazo este que poderá ser, em caráter excepcional, reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Os partícipes deverão guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal;

12.2. O uso indevido das informações, objeto do presente Termo de Cooperação, por quaisquer dos partícipes, implicará em responsabilidade dos mesmos, respondendo os partícipes pelos prejuízos porventura causados a terceiros;

12.3. Fica vedado aos partícipes fornecer os dados obtidos com o CBMRS para os fins previstos no presente Instrumento a entidades ou empresas privadas;

12.4. O fornecimento de quaisquer dados ou conjunto de dados, fornecidos pelo CBMRS em razão deste Termo, para outras entidades estranhas a este instrumento ou para empresas privadas, implicará em imediata suspensão das informações transmitidas, e em responsabilidade funcional, civil e criminal, bem como poderá implicar na rescisão deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A secretaria de Segurança Pública, por intermédio do CBMRS, formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais do Termo de Cooperação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de vigência, o qual seguirá fielmente a observância à INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE 06/2016 e PORTARIA CAGE 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de ocorrências onde se faça necessário o apoio entre municípios, o CBMRS poderá acionar a ECAB para auxílio no atendimento.

14.2. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



DIEx nº 18-SSCSCAB/Setor de Op./SODC
EB: 70000.001461/2021-18

Passo Fundo, 2 de março de 2021.

Do Comandante do 7º BBM

Ao Sr Comandante Geral do CBMRS

Assunto: Estudo de Estado Maior nº 001/21 para implantação de SCAB padrão Misto no Município de Área

ESTUDO DE ESTADO MAIOR Nº 001/SCAB-7ºBBM/2021

Referências: Ofício s/nº de 08/01/2021 e DIEx nº 80 e 126-2º CiaBM/7º BBM.

I. SITUAÇÃO

Trata-se de Estudo com a finalidade de se apurar a viabilidade da implantação do serviço de bombeiros, na forma de SCAB - Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros, no município de Área, conforme requerido pelo Prefeito Municipal.

II. LEGISLAÇÃO

- Constituição Estadual
- Lei de Organização Básica do CBMRS
- INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 05.2 /AODC-GCC/2019

III. DADOS RELEVANTES E ESTUDO

O Município em análise, pertence à área de Responsabilidade da Cia Especial BM, do 7ºBBM - Erechim.

Fatores relevantes, conforme a IT 05.2, e de acordo com o levantado junto ao município interessado, a serem levados em conta para a tomada de decisão:

a. Dados geográficos do município:

Área: 158,3 km²

Prefeito atual: Antônio Jorge Slussurek

População total (est. IBGE/2016): 3 554 habitantes

Municípios limítrofes: Erechim, Viadutos, Gaurama, Centenário, Getúlio Vargas e Floriano Peixoto

Fundação: 24 de novembro de 1987

b. Estatísticas de ocorrências na localidade e por quem são atendidas:

Quartel em Passo Fundo-RS, 02 de março de 2021.

ALESSANDRO VICENTE BAUER - Maj QOEM

Oficial encarregado

Parecer do Comandante do 7º BBM

Com base no estudo acima exposto, este Comando entende que o Município ainda tem uma situação precária para instalação imediata do SCAB, mas visando uma melhora e a necessidade de prestação desse serviço auxiliar naquele município e de ordem do Sr Comandante Geral do CBMRS, a corporação é FAVORAVEL quanto à assinatura de Termo de Cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de ÁUREA, com a finalidade de credenciamento e instalação de SCAB na modalidade de Bombeiros Misto no município.

Faça-se a juntada do documento que principiou a necessidade do estudo e encaminhe-se ao Exmo Sr Comandante-Geral do CBMRS, via PROA, para apreciação.

ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT - TC

Comandante do 7º BBM

"SALVAR E PROTEGER"